

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DISPENSA Nº 001/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 25.660.465/0001-08 NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE SRA. CLAUDIA ISABEL MAIA PORTUGAL, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, CPF Nº 655.888.606-59 E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CENTRAL DE BOA ESPERANÇA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.015.592/0001-90, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ DIOVANI FIGUEIREDO, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, INSCRITO NO CRC-MG SOB Nº 44.594, DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL O ARTIGO 24, INCISO II, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE, aqui denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CENTRAL DE BOA ESPERANÇA LTDA, aqui denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços profissionais *especializados* na área de Contabilidade Pública, atuando na Prestação de Contas a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, elaboração do orçamento anual, Plano Plurianual, serviços de consultoria, responsabilizando-se, ainda pela elaboração e emissão de relatórios, empenhos, balancetes, balanços e outras atividades afins.

II - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vencimento para 31/12/2012.

III – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nos casos de:

- I - Ausência de pagamentos devidos, por parte do CONTRATANTE;
- II - Falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
- III - Impedimento legal das partes;

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e expresso do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a estatuída no inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a.) Advertência;
- b.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato;
- c.) Suspensão de acordo com inciso III art. 87 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único – A multa estabelecida na alínea “b” da presente cláusula não se aplicará às partes em virtude de rescisão contratual, quando, mediante aviso expresso e formal, qualquer das partes denunciar o fim do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



V - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração anual da CONTRATADA será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com início após 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

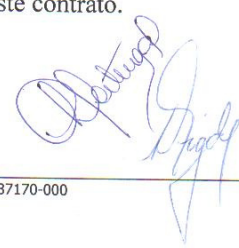
3.3.9.0.39.00000.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Acatar as determinações estipuladas pelo **CONTRATANTE**;
- Observar regras de conduta e ética inerentes à tarefa executada;
- Zelar e manter em ordem os equipamentos, materiais e documentos deixados sob sua responsabilidade;

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Providenciar material e documentos necessários à plena execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas datas estipuladas;
- Determinar os serviços a serem realizados;
- Acatar as observações da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar o correto cumprimento dos termos e cláusulas deste contrato.

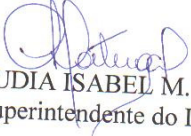


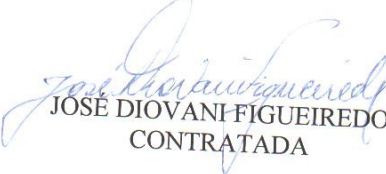
VIII - FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança- MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

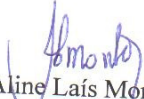
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Boa Esperança, 02 de janeiro de 2012.


CLAUDIA ISABEL M. PORTUGAL
Superintendente do IPREMBE


JOSÉ DIOVANI FIGUEIREDO
CONTRATADA


Maria José Silva
TESTEMUNHA


Aline Laís Monteiro
TESTEMUNHA